EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Autos n° 0001011-80.2017.8.16.0185

MASSA FALIDA DE HOTEL DEL REY LTDA, já qualificada nos autos acima citados, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial, RICARDO ANDRAUS, vem, com o máximo respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de mov. 167, manifestar-se acerca da petição da União Federal de mov. 164, na forma que segue.

A UNIÃO FEDERAL informou que o quadro constante do mov. 162 da petição da Administradora Judicial não se refere a execuções promovidas pela União contra a falida e que os créditos desta seriam apenas os constantes da manifestação do mov. 136.

A alegação não procede, pois o quadro a que se refere não é o de processos movidos pela UNIÃO FEDERAL, mas sim o da **nota de rodapé**, indicada no primeiro parágrafo da mesma página, que relaciona os processos em que há créditos passíveis de recebimento pela Falida. Confira-se imagem extraída do mov. 162.1 com destaques:

passivamente. Dentre eles, há processos que em que há créditos que poderão ser recebidos pela Massa Falida! $\stackrel{\frown}{\longleftarrow}$

De todo modo, há que se destacar que em tais processos diversas buscas de bens foram realizadas e nada foi, até o momento, recebido. Não é, pois, possível prever quando e se haverá o recebimento dos valores em execução.

II - DAS MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES

Quando ao prosseguimento do feito, o Administrador Judicial informa que tomou ciência da certidão de mov. 140.1, que atestou a inexistência de impugnações apartadas em relação ao edital publicado em mov. 127.

Outrossim, tomou ciência da juntada da CND de débitos estaduais pelo Estado do Paraná (mov. 133), bem como das manifestações do Município de Curitiba (mov. 131), da União Federal (mov. 136) e da Caixa Econômica Federal (mov. 137), sobre os quais passa a se manifestar.

A União Federal informa no mov. 136 que o cálculo atualizado do seu crédito será por ela apresentado nos autos quando da sinalização da existência de ativos disponíveis para pagamento, além de questionar este Administrador sobre as inscrições incluídas na listagem dos débitos da falida.

Há que se destacar que os créditos listados em favor da União Federal (mov. 116.2) apontam as execuções fiscais

Autos	Natureza da Ação
0002752-87.2001.8.16.0001	Execução de Título Extrajudicial
0001962-06.2001.8.16.0001	Cumprimento de Sentença
0005471-37.2004.8.16.0001	Execução de Título Extrajudicial
0001534-58.2000.8.16.0001	Cumprimento de Sentença

PROJUDI - Processo: 0001011-80.2017.8.16.0185 - Ref. mov. 162.1 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus 21/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

correspondentes, promovidas pela União Federal, razão pela qual não há dúvida acerca dos débitos. Ademais, não há qualquer insurgência concreta da UNIÃO.

ento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE "ão deste em htps://projudi.tjp:/jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLT 62KCX FXTEH RA4RA



Como se vê, não há relação do quadro de ações citadas no rodapé com o texto acerca dos créditos da UNIÃO, que prossegue na página seguinte.

Reitera, outrossim, que todos os créditos existentes contra a UNIÃO foram analisados quando da elaboração da lista de credores e as ações respectivas foram relacionadas na análise administrativa do <u>mov. 116.2</u>, cujas imagens das conclusões, que indicam cada um dos processos analisados, segue a seguir:

- 3.1 Execução Fiscal nº 5011672-87.2018.4.04.7000, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR:
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 232.504,52 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), na Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 34.842,20 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dez centavos) na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;

. . .

- 3.2 Execução Fiscal n. 5017936-62.2014.4.04.7000, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR:
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 41.497,85 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) na Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 4.663,06 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos) na Classe Multa - Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;

• • •

- 3.3 Execução Fiscal n. 5035014-30.2018.4.04.7000, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curtitiba/PR:
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 9.499,67 (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), na Classe Tributária - Art. 83, III da Lei 11.101/2005;
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 1.113,61 (um mil cento e treze reais e um centavo), na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;

- 3.4 Execução Fiscal n. 0000075-31.2018.5.09.3365, em trâmite perante o Núcleo de apoio à Execução do TRT9:
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 21.380,88 (vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) na Classe Multa Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;
- 3.5 Execução Fiscal n. 0012049-16.2016.5.09.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Curifiba/PR:
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 18.770,12 (dezoito mil, setecentos e setenta reais e doze centavos) na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.
 - 3.6 Reclamatória Trabalhista n. 1696300-90.2005.5.09.0006, em trâmite perante a 06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR:
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 2.628,72 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), relativo a verbas em favor do INSS, na Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005:
 - 8.7 Reclamatória Trabalhista n. 0000860-88.2014.5.09.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR:
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 421,80 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), relativo ao INSS, na Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
- 3.8 Reclamatória Trabalhista n. 0001838-86.2014.5.09.0009, em trâmite perante a 09ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR:
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 7.079,04 (sete mil, setenta e nove reais e quatro centavos), relativo ao INSS, na Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005.
 - 3.9 Reclamatória Trabalhista n. 2184900-72.2003.5.09.0012, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Curtitiba/PR:
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 2.512,29 (dois mil, quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos), relativo ao INSS, na Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005.
 - 3.10 Reclamatória Trabalhista n. 0001307-74.2013.5.09.0028, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR:
 - LISTAR o crédito no valor de R\$ 3.759,60 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), relativo a verbas em favor do INSS, na Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

• • •

. . .

- 3.11 Execução Fiscal n. 5083251-37.2014.4.04.7000, em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba/PR:
 - o EXCLUIR da lista, vez que não há crédito a ser listado em favor do Credor.
- 3.12 Execução Fiscal n. 5038239-68.2014.4.04.7000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Curitiba/PR:
 - o EXCLUIR da lista, vez que não há crédito a ser listado em favor do Credor.

Outrossim, em complementação ao já exposto, informa que as execuções fiscais indicadas pela UNIÃO no mov. 164, quais sejam, de ns. 5017936-62.2014.404.7000, 5011672-87.2018.404.7000 e 5035014-30.2018.404.7000, foram todas analisadas no movimento acima citado, cuja imagem, também a título de esclarecimento, insere a seguir:

2.1 Análise do crédito

2.1.1

- O débito em questão é decorrente da Execução Fiscal nº 5011672-87.2018.4.04.7000, que tramita perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR;
- Considerando o título constituído (CDA n.90 4 17 031311-0) no valor de R\$ 174.211,02 (cento e setenta e quatro mil duzentos e onze reais e dois centavos), deve ser habilitado o crédito na Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
- Atualização pela taxa Selic, em observância ao disposto no art. 13 da Lei 9.065/1995, até a data da decretação da falência (03/08/2017);
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- A multa no valor de R\$ 34.842,20 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dez centavos) deve ser habilitada na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

2.1.2

- O débito em questão é decorrente da Execução Fiscal nº 5017936-62.2014.4.04.7000, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR;
- Considerando o título constituído (CDA n.90 0300 1294-19) no valor de R\$ 24.323,22 (vinte e quatro mil trezentos e vinte três reais e vinte e dois reais), deve ser habilitado o crédito na Classe Tributária - Art. 83, III da Lei 11.101/2005.
- Atualização pela taxa Selic, em observância ao disposto no artigo 13 da Lei 9.065/1995, até a data da decretação da falência (03/08/2017);
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- A multa no valor de R\$ 4.663,06 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos) deve ser habilitada na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

2.1.3

- O débito em questão é decorrente da Execução Fiscal n.5035014-30.2018.4.04.7000, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR. Cumpre observar que a inclusão do crédito em Dívida Ativa, neste caso, ocorreu apenas em 2018;
- Considerando o título constituído (CDA n.90 6 18 000899-02) no valor de R\$ 5.568,06 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos), deve ser habilitado o crédito na Classe Tributária - Art. 83, III da Lei 11.101/2005;
- Atualização pela taxa Selic, em observância ao disposto no artigo 13 da Lei 9.065/1995, até a data da decretação da falência (03/08/2017);
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- A multa no valor de R\$ 1.113,61 (um mil cento e treze reais e um centavo) deve ser habilitada na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

Como se percebe, a análise completa dos créditos da UNIÃO foi devidamente apresentada oportunamente no processo, na exata forma prevista na lei e pode ser consultada, como já informado, no mov. 162.1, petição a qual se reitera.

ANTE O EXPOSTO, prestado os esclarecimentos acima, reitera integralmente a análise dos créditos da UNIÃO FEDERAL, que não foi oportunamente impugnada.

Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

Ricardo Andraus OAB/PR n° 31.177

